

## PORTARIA ELEITORAL Nº 11/2020 – PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL/PI

PPE n° 01.2020 SIMP n° 000015-162/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de seu representante abaixoassinado, em exercício junto à 41ª Zona Eleitoral na cidade de Esperantina/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público Eleitoral cabe, notadamente, promover a normalidade e legitimidade das eleições, a fim de se assegurar a efetividade da democracia e o livre exercício de direitos políticos pelo cidadão, de maneira a afastar o abuso de poder econômico, político e de qualquer forma de conduta perturbadora das liberdades democráticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar organicidade mínima aos diferentes elementos de informação que aportam à Promotoria Eleitoral nas eleições, visando eventual instauração de diferentes procedimentos e/ou ajuizamento de ações, em específico, a partir do quanto a vir a ser colhido de forma geral neste feito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, de forma próxima e ostensiva, atos de pré-campanha referentes as eleições municipais de 2020 na 41ª Zona Eleitoral do Piauí, que abrange os Municípios de Esperantina-PI e Morro do Chapéu do Piauí-PI;



CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus e que em 03.02.2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência de saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo Art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

CONSIDERANDO que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);



**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei nº 9.504/97 estabelece que a "**propagan-** da eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

**CONSIDERANDO** que os termos da referida lei o pré-candidato poderá realizar sua promoção pessoal perante a população no período anterior à campanha, fazendo menção à pre-tensa candidatura, exaltando suas qualidades pessoais e divulgando seu posicionamento pessoal sobre questões políticas, <u>estando vedado pedido explícito de voto</u>;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer "partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político"; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 499, de 21 de agosto de 2014, institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, o qual será instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal;

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 001/2020, com o propósito de acompanhar, de forma próxima e ostensiva, atos de pré-campanha referentes as eleições municipais de 2020 no âmbito da 41ª Zona Eleitoral do Piauí (Esperantina-PI e Morro do Chapéu do Piauí-PI), devendo ser realizadas todas as diligências necessárias ao seu normal e legítimo andamento, nos termos da legislação pertinente, DETERMI-NANDO, inicialmente:



- A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;
- 3) A juntada do calendário eleitoral estabelecido pelo TSE Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições de 2020;
- 4) A juntada de toda e qualquer representação eleitoral já encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da 41ª Zona Eleitoral do Piauí, por ocasião das eleições de 2020;
- 5) Expeçam-se RECOMENDAÇÕES, com as considerações de praxe, aos partidos políticos que compõem a 41ª Zona Eleitoral do Piauí (Esperantina-PI e Morro do Chapéu do Piauí-PI) para fins de notificarem seus filiados e précandidatos ao pleito municipal de 2020 acerca da temática, bem como aos meios de comunicação social acerca das práticas vedadas em período de précampanha;
- 6) Solicitem-se às rádios, blogs e meios de comunicação social, abrangidos pela 41ª Zona Eleitoral/PI, que confiram ampla divulgação e publicidade às medidas Recomendadas no item "5".
- 7) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, as Assessoras da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, Amanda Castro Marques e Kattya de Castro Ewerton, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 8) A comunicação da instauração deste Procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral.
- 9) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esperantina-PI, 02 de junho de 2020.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral